



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES- FIH



Ofício nº. 63/FIH/2016

Diamantina, 19 de abril de 2017.

Magnífico Reitor da UFVJM

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Assunto: solicita apreciação e aprovação do Regimento Interno da FIH na reunião do Conselho Universitário.

Magnífico Reitor,

Solicitamos apreciação e aprovação do Regimento Interno da Faculdade Interdisciplinar (anexo) pelo CONSU.

Esclarecemos que a proposta do documento foi aprovada em assembleia da comunidade acadêmica em 8 de março do corrente ano.

Respeitosamente.

Prof. Lúcio do Carmo Moura

Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades

Ao CONSU para análise e deliberação
Dtua, 25/04/2017
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via
Em 20/04/17
Robline



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
www.ufvjm.edu.br



RESOLUÇÃO N.º – CONSU, DE ----- DE 2017.

Estabelece o Regimento Interno da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades-FIH.



TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES – FIH – da Universidade Federal Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º A Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH, sediada no município de Diamantina, Minas Gerais, é Unidade Acadêmica da UFVJM, nos termos do artigo 28 do Estatuto da Universidade.

Art. 3º A FIH é regida:

- I – pela legislação federal pertinente;
- II – pelo Estatuto da UFVJM;
- III – pelo Regimento Geral da UFVJM;
- IV – pelas resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFVJM;
- V – por este Regimento;
- VI – pelas resoluções da Congregação da Unidade;
- VII – pelos regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4º A FIH, comunidade de professores, estudantes e pessoal técnico e administrativo, tem como objetivos o ensino de graduação e de pós-graduação, a



pesquisa e a extensão, integrados na formação profissional humanística, na produção e difusão da arte, da cultura, da ciência e da tecnologia.

Art. 5º No interesse de seus objetivos, a FIH manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, interagindo, prioritariamente, com as demais Unidades da UFVJM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão ao disposto no Art. 3º deste Regimento.

Art. 7º Integram a estrutura organizacional da FIH:

- I – a Congregação;
- II – a Diretoria e os setores a ela subordinados;
- III – os Colegiados de Cursos de Graduação e os setores a eles subordinados;
- IV – os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e os setores a eles subordinados;
- V – Órgãos complementares.
- VI – Departamentos ou Câmaras Departamentais

Art. 8º A Congregação é constituída pelo:

- I – Diretor;
- II – Vice-diretor;
- III – Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação;



- IV – responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V – dois representantes docentes;
- VI – pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII – por representantes discentes e técnicos administrativos, em número equitativo, atendida à participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º A representação discente (titular e suplente) e a de técnico-administrativo serão escolhidas a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caso o nome de um ou mais representantes mencionados nos § 1º e § 2º deste artigo não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pela Congregação, a respectiva representação não será considerada para efeito de *quorum*.

§ 4º A Congregação poderá constituir Câmaras e Comissões, em função de objetivos específicos.

§ 5º Havendo, no cálculo da representação, um número de representantes discentes e técnicos administrativos fracionado, arredondar-se-á em favor dos discentes.

Art. 9º Cabe à Congregação:

- I – organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da UFVJM e



respeitada a legislação vigente;

II – propor ou manifestar-se sobre as formas de organização da unidade acadêmica, dentre elas a proposta de criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de estruturas administrativas hierárquicas, imediatamente inferiores à diretoria.

III – elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas e instâncias citadas no Art. 3º deste Regimento.

IV – autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;

V – organizar o processo eleitoral dos representantes da Unidade Acadêmica nos diversos órgãos Superiores;

VI – estabelecer a composição e os critérios de representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da UFVJM;

VII – supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

VIII – elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, e acompanhar sua execução;

IX – deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e técnicos da ou para a Unidade Acadêmica;

X – deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnicos administrativos da Unidade Acadêmica para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica considerando as decisões colegiadas;

XI – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente as atribuições;

XIII – avocar o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

XIV – deliberar sobre a ocupação e uso dos espaços físicos sob responsabilidade da unidade acadêmica.

Art. 10 A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor,



é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada pela Congregação da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor, ou nos casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 04 (quatro) anos, contados da posse, permitida uma reeleição.

Art. 12. Compete ao Diretor:

- I. supervisionar as atividades da Unidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM e neste Regimento;
- III. elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV. submeter à apreciação da Congregação, o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V. apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII. implementar ações e formular políticas de qualidade partir das áreas de atuação da unidade Acadêmica;
- VIII. planejar e gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários, financeiros,



materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;

IX. apresentar e/ou encaminhar à Congregação propostas de alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM e este Regimento.

Art. 13. São atribuições do Vice-Diretor:

- I – substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II – colaborar com o Diretor na supervisão das atividades da Unidade Acadêmica;
- III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pela respectiva Congregação.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano da Congregação da Unidade Acadêmica, na forma prevista no Estatuto da UFVJM.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O processo eleitoral para realização da consulta à comunidade da FIH para escolha do Diretor e Vice-Diretor deverá respeitar os seguintes itens:

- I. Para as eleições será convocada uma reunião da Congregação com antecedência mínima de sessenta dias do fim do mandato do Diretor e Vice-Diretor, com finalidade de constituição da comissão eleitoral composta por, no mínimo, um representante dos diferentes segmentos da Unidade Acadêmica.
- II. As eleições serão coordenadas por essa comissão eleitoral, de acordo com resolução elaborada pela comissão e aprovada pela Congregação da FIH, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM e este Regimento;
- III. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 dias do final do mandato;



- IV. Serão elegíveis somente os candidatos docentes efetivos com a titulação mínima de doutor, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Diretor e Vice-Diretor e manifestarem, prévia e expressamente, a aceitação de sua investidura, caso eleitos;
- VI. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;
- VII. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;
- VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Regimento Geral da UFVJM;
- IX. Na ocorrência de empate, será nomeado vencedor o candidato mais antigo no exercício de suas funções na UFVJM e, ocorrendo novo empate, será eleito o de maior idade.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS COLEGIADOS
CAPÍTULO V
DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 15. A coordenação didático-pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado.

Art. 16. Cada Colegiado de Curso será composto conforme o Estatuto da UFVJM.

Art. 17. São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I – instituir comissão para conduzir o processo de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador;
- II – apreciar as proposições do NDE acerca do Projeto Pedagógico e dar os devidos encaminhamentos;



- III – orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas.
- IV– decidir sobre as questões referentes a matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V – propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso;
- VI – apreciar e homologar o plano de oferta semestral de disciplinas apresentado pela coordenação de curso;
- VII – reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- VIII – subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;
- IX– coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso.
- X – Propor criação de conselhos de caráter consultivo conforme demanda de cada curso.

CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 18. São competências dos Coordenadores de Cursos de Graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto comum e de qualidade;
- II- representar o Curso nas diversas instâncias universitárias;
- III- executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV- encaminhar os processos, pareceres e deliberações do Colegiado, aos órgãos competentes;
- V- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- VI- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
- VII- apresentar aos docentes e discentes o Projeto Pedagógico do Curso, enfatizando a sua importância como instrumento norteador das ações desenvolvidas;
- VIII- coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades didático-pedagógicas do



XX – Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, suspender parte do Expediente ou da pauta.

XXI – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, nas quais o Plenário deverá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

XXII- As decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

XXIII- A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do Plenário.

XXIV- Nenhum membro poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de interesse seu, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

XXV- O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

XVI- De cada reunião, será gravada e lavrada a ata, pelo(a) secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, referendada por ele(a) e pelo presidente.

XXVII- Na ausência do(a) secretário(a), o presidente designará um(a) secretário(a) *ad hoc*.

XXVIII- As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.



Curso;

IX- planejar e realizar reuniões com os docentes do Curso, para discussão do desempenho acadêmico dos discentes e indicação de estratégias que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

X- orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica;

XI- encaminhar aos docentes, para análise, e deles recolher os processos de aproveitamento de créditos de disciplina(s) já cursadas pelos acadêmicos da UFVJM;

XII- dar encaminhamento para análise dos programas de disciplinas para efeito de aproveitamento de créditos dos acadêmicos, em caso de ausência do docente responsável;

XIII- apresentar ao Colegiado de Curso as propostas de revisão e alterações do Projeto Pedagógico do Curso;

XIV- elaborar e inserir no SIGA Ensino o plano de oferta de disciplinas e os respectivos horários de aula, obedecendo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

XV- coordenar as ações de natureza acadêmico-pedagógicas, referentes a concurso público para docentes;

XVI- propor convênios de natureza acadêmico-pedagógica entre a UFVJM e outras Instituições e órgãos;

XVII- zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico;

XVIII- fornecer as informações necessárias à elaboração do Catálogo do Curso e demais ações de divulgação dos programas e atividades de graduação da UFVJM;

XIX- fazer a interlocução entre os docentes do Curso e a Pró-Reitoria de Graduação;

XX- manter atualizados os Planos de Ensino das disciplinas no SIGA-Ensino;

TÍTULO III



DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. A Congregação é presidida pelo Diretor e, na sua falta ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, e na falta e impedimentos deste, pelo decano da Congregação.

Art. 20. O Colegiado é presidido pelo coordenador do curso e, na sua falta ou impedimentos, pelo Vice-coordenador, e na falta e impedimentos deste, pelo decano do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art.21. A Congregação e os Colegiados de cursos devem obedecer às seguintes normas:

I – Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pela plenária na primeira reunião de cada semestre e, extraordinariamente, se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros. As reuniões ordinárias serão convocadas, por aviso pessoal, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos;

II- Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

III- Quando se tratar de Sessão Extraordinária, desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões, respeitado prazo mínimo de dois dias úteis;

IV- Funcionário com a presença da maioria absoluta de seus membros, computadas apenas as representações efetivamente preenchidas, conforme previsto no § 3º, artigo 8º;



V- Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar a reunião, o que constará da ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes;

VI- Com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros cópia dos documentos a serem apreciados na reunião;

VII- O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente por ofício, ou por e-mail institucional, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da reunião;

VIII- O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

IX- As reuniões dos colegiados de cursos prevalecerão a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, ressalvadas as sessões dos Órgãos de Deliberação Superior e da Congregação.

X- Perderá o mandato o membro representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o exercício do mandato.

XI- O membro do Órgão Colegiado que não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.

XII- O membro titular que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por



escrito ao Presidente, no prazo máximo de dois dias úteis antes da reunião, cuja justificativa será apreciada na reunião.

XIII- Não havendo pedido de justificativa, a falta será considerada “não justificada”.

XIV – Será considerada justificativa para a ausência motivo de saúde, gozo de férias, licenças, afastamentos temporários, direito assegurado por legislação específica ou motivo relevante, a critério do Órgão Colegiado.

XV – O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

XVI – O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do órgão, as quais deverão ser referendadas na reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

XVII – As reuniões serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, ser secretas.

XVIII- As reuniões compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra, à apreciação dos assuntos em pauta.

XIX – Durante o expediente, poderá ser definido pelo Plenário o regime de urgência para determinadas matérias em pauta, garantindo-se, assim, sua apreciação e votação na reunião.



XXIX – As atas das reuniões de sessões não secretas estarão disponíveis para consulta da comunidade acadêmica da UFVJM.

XXX- As decisões que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral, serão divulgadas publicamente.

XXXI- Cabe ao presidente do órgão colegiado encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

XXXII- Além de aprovação, autorização, homologação e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da FIH, respeitada a sua competência normativa.

XXXIII- Será facultado a qualquer membro do órgão o direito de solicitar vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que antes da fase de votação.

XXXIV – O membro que solicitar vista de processo ficará obrigado a emitir parecer escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

XXXV – O regime de urgência, declarado na abertura dos trabalhos, impedirá a concessão de vista, ressalvada a possibilidade para exame do processo no decorrer da reunião.



CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art.22. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridade ou órgãos colegiados da FIH serão passíveis de revisão, face às razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

Art.23. Os casos de divergência acadêmica de estudante com professor poderão ser dirimidos obedecendo à seguinte ordem:

- I – por reclamação escrita ao docente;
- II – por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado de Curso.

Art.24. Os recursos deverão ser impetrados de acordo com as seguintes instâncias acadêmicas e administrativas, nesta ordem:

I – Ao Colegiado de Curso, contra decisão:

- a) de Professor;
- b) de Coordenador.

II – À Congregação da Unidade do respectivo Colegiado de Curso, contra decisão:

- a) de Colegiado de Curso;
- b) de Departamento ou órgão equivalente;
- c) de Diretor.

CAPÍTULO X DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. A composição, coordenação e atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são as estabelecidas nos respectivos regimentos e nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFVJM.



CAPÍTULO XI DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS

Art. 26. Os Núcleos de Estudos têm como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, seletiva ou cumulativamente, podendo reunir professores, estudantes de graduação ou de pós-graduação e servidores técnicos.

§ 1º – Os Núcleos poderão propor aos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação a oferta de disciplinas ou outras modalidades de atividades acadêmicas, na esfera de sua abrangência, resguardadas as leis vigentes.

§2º – Os Núcleos poderão propor ao Centro de Extensão a realização de atividades sob sua responsabilidade, na esfera de sua competência.

§3º – Os Núcleos poderão contar com a participação de professores/pesquisadores convidados e/ou visitantes.

Art. 27. As propostas de criação de Núcleos de Estudos deverão, por iniciativa dos grupos interessados, ser encaminhadas para apreciação no Colegiado, cabendo a este apresentá-las à Congregação para deliberação.

§ 1º – A proposta de criação de Núcleo de Estudos deverá ser fundamentada do ponto de vista de seu interesse acadêmico e de sua relevância para a consecução dos objetivos da FIH.

§ 2º – Da proposta, deverá constar a relação dos professores, estudantes e servidores técnicos que a integram.



§ 3º – Além de integrantes da FIH, poderão participar dos Núcleos também professores, estudantes e pessoal técnico de outras Unidades acadêmicas ou administrativas da UFVJM.

§ 4º – A participação de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos sem vínculo com a UFVJM poderá ser proposta pelos próprios Núcleos à Congregação, à qual competirá deliberar sobre o assunto, desde que a referida participação não implique vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

§ 5º – Os docentes, estudantes e servidores técnicos da FIH poderão participar de mais de um Núcleo.

§ 6º – Após a criação do Núcleo, novos participantes poderão associar-se às atividades deste.

§ 7º – Qualquer dos participantes pode requerer, ao próprio Núcleo, em qualquer época, seu desligamento.

§ 8º – A relação dos integrantes dos Núcleos deverá ser mantida atualizada na Secretaria Geral da Unidade.

Art. 28. Cada Núcleo de Estudos contará com um Coordenador, que deverá ser necessariamente professor da FIH, em efetivo exercício na UFVJM, e um vice-coordenador, eleitos pelo conjunto de seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Um mesmo professor não poderá ser, simultaneamente, Coordenador de mais de um Núcleo.



Art. 29. Compete ao Coordenador tomar todas as medidas necessárias para a consecução dos objetivos e implementação das atividades do Núcleo de Estudos.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA DA UNIDADE

Art. 30. A Assembleia da FIH, convocada e presidida pelo Diretor, é constituída:

- I – por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;
- II – por todos os servidores técnicos e administrativos lotados e em efetivo exercício na Unidade;
- III – por representantes do Corpo Discente regularmente matriculados no Curso de Graduação ou nos Programas de Pós-Graduação da FIH.

Art. 31. A Assembleia da FIH exerce funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único – A Assembleia da FIH reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Diretor, pela Congregação ou pela maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO IV CAPÍTULO XIII DA COMUNIDADE DA FIH

Art. 32. A Comunidade da FIH é constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e pelo Corpo Técnico e Administrativo.



Art. 33. O pessoal docente e o pessoal técnico e administrativo serão lotados na Unidade, cabendo à Diretoria, através da Coordenação de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos a sua vida funcional.

Art. 34. Integram o Corpo Docente da FIH os professores efetivos lotados na Unidade e em exercício na Universidade.

Parágrafo único – A FIH manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

Art. 35. O Corpo Discente da FIH é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade.

Art. 36. O Corpo Técnico e Administrativo da FIH é constituído por todos os servidores técnicos e administrativos lotados e em efetiva atividade na Unidade.

§ 1º – A lotação dos servidores técnicos e administrativos nos diversos órgãos da FIH, bem como sua remoção, é de competência do Diretor.

§ 2º – A FIH manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico e administrativo, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 3º – Os processos de avaliação de desempenho do pessoal técnico e administrativo da FIH serão conduzidos pela Diretoria, através da Coordenação de Recursos Humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela



Congregação, às normas da UFVJM e a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV DA SECRETARIA

Art. 37. As atividades da Secretaria Administrativa da FIH serão exercidas pelos técnicos administrativos lotados na unidade acadêmica, respeitadas as atribuições inerentes aos cargos.

Art. 38. A Secretaria Administrativa funcionará em horário compatível e correspondente com as atividades acadêmicas e em consonância com as definições emanadas pela Congregação da FIH.

CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 39. São atribuições da Secretaria Administrativa da FIH:

- I – supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da FIH;
- II – manter atualizados os registros cadastrais de docentes, técnicos administrativos e discentes vinculados à FIH;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da FIH;
- IV – elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como convocar e secretariar suas reuniões;
- V – receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências pertinentes à Faculdade;
- VII – manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos concernentes à Faculdade, inclusive solicitando a PROAD sua manutenção e movimentação, quando necessário;
- VIII - realizar, junto com o diretor, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade;
- X – receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
www.ufvjm.edu.br



Art. 44. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de de 201X.

Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM